



PREF. MUN. DE V. DA CONQUISTA

Publicado no DOM em 12/05/2025

Edição nº 3966 conforme art. 103 da

Lei Orgânica.

Cria a Secretaria Municipal de Esportes – SME e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, fundamentada nos arts. 6º, II, e 46, II e III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Administração Direta Municipal, a Secretaria Municipal de Esportes, dirigida pelo Secretário Municipal de Esportes, agente político nomeado em comissão e de livre escolha da Chefia do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Esportes:

I – Elaborar diretrizes e estratégias para fomentar o esporte e o lazer no Município, promovendo inclusão social e qualidade de vida;

II – Criar, coordenar e executar programas esportivos e recreativos para diferentes faixas etárias e públicos-alvo;

III – Organizar competições, torneios e festivais esportivos para incentivar a prática esportiva e revelar talentos;

IV – Estabelecer programas de incentivo, patrocínio e apoio técnico para atletas, equipes e entidades esportivas do Município;

V – Administrar, manter e ampliar espaços esportivos públicos, garantindo sua acessibilidade e funcionamento adequado;

VI – Buscar financiamentos, patrocínios e parcerias com órgãos públicos, privados e entidades do terceiro setor para fortalecer as iniciativas esportivas municipais;

VII – Fomentar a prática esportiva nas escolas e comunidades, incentivando a formação de novos atletas e o desenvolvimento social por meio do esporte;

VIII – Desenvolver programas específicos para pessoas com deficiência, pessoas idosas e populações vulneráveis, garantindo a democratização do acesso ao esporte;

IX – Supervisionar o cumprimento de normas e regulamentos relacionados ao uso dos espaços esportivos e à realização de eventos esportivos municipais;

X – Criar condições para o desenvolvimento de atletas e equipes de alto rendimento, representando o Município em competições regionais, nacionais e internacionais.

[Assinatura]





LEI COMPLEMENTAR Nº 2.996, DE 12 DE MAIO DE 2025.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Esportes, compõe-se de:

- I – Gabinete do Secretário Municipal;
- II – Coordenação de Planejamento e Gestão Interna:
 - a) Gerência Administrativa;
 - b) Gerência Financeira;
- III – Coordenação de Inclusão e Fomento ao Esporte:
 - a) Gerência de Projetos;
 - b) Gerência de Eventos Esportivos;
- IV – Coordenação de Equipamentos Esportivos:
 - a) Gerência de Atividade nos Espaços Públicos.

Art. 4º Compete ao Secretário Municipal de Esportes:

- I – supervisionar, coordenar, orientar, dirigir e fazer executar os serviços de sua Secretaria, de acordo com o planejamento geral da administração;
- II – expedir instruções para execução das leis e regulamentos;
- III – apresentar proposta parcial para elaboração da Lei do Orçamento e relatórios dos serviços de sua Secretaria;
- IV – comparecer à Câmara, dentro dos prazos regulamentares, quando convocado, para, pessoalmente, prestar informações;
- V – delegar atribuições aos seus subordinados;
- VI – referendar os atos da Chefia do Poder Executivo Municipal que digam respeito aos assuntos afetos à sua pasta;
- VII – assessorar a Chefia do Poder Executivo Municipal em assuntos de competência da sua Secretaria;
- VIII – propor à Chefia do Poder Executivo Municipal as indicações para o provimento de cargo em comissão e designar ocupantes de funções de confiança no âmbito da sua Secretaria;
- IX – autorizar a realização de despesas, observando os limites previstos na legislação específica;
- X – celebrar convênios, contratos, ajustes, acordos e atos similares, com instituições públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, mediante delegação da Chefia do Poder Executivo Municipal, bem como acompanhar sua execução e propor alterações dos seus termos ou sua denúncia, no âmbito da sua pasta;
- XI – expedir portarias e demais atos administrativos relativos a assuntos da sua Secretaria;
- XII – orientar, supervisionar e avaliar as atividades de Entidade que lhe é vinculada;
- XIII – aprovar os planos, programas, projetos, orçamentos e cronogramas de execução e desembolso da sua Secretaria;

Assinado





LEI COMPLEMENTAR Nº 2.996, DE 12 DE MAIO DE 2025.

XIV – promover medidas destinadas à obtenção de recursos objetivando a implantação dos programas de trabalho da sua Secretaria;

XV – coordenar o processo de implantação e acompanhamento do Planejamento Estratégico na Secretaria Municipal de Esportes;

XVI – apresentar à Chefia do Poder Executivo Municipal o Plano Estratégico de sua Secretaria;

XVII – constituir comissões consultivas de especialistas ou grupos de trabalho, mediante portaria que disporá sobre sua competência e duração;

XVIII – apresentar, periodicamente, ou quando lhe for solicitado, relatório de sua gestão à Chefia do Poder Executivo Municipal, indicando os resultados alcançados;

XIX – praticar atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pela Chefia do Poder Executivo Municipal;

XX – Encaminhar à Chefia do Poder Executivo Municipal Anteprojeto de leis, decretos ou outros atos normativos elaborados pela sua Secretaria;

XXI – Exercer outras atribuições correlatas com as aqui discriminadas.

Art. 5º Compete à Coordenação Planejamento e Gestão Interna garantir a organização, o controle e a eficiência dos processos administrativos, financeiros e de planejamento interno da Secretaria Municipal de Esportes, atuando no suporte estratégico à gestão, assegurando o bom funcionamento das atividades internas e a conformidade com as normas institucionais.

Parágrafo único. Subordinam-se diretamente à Coordenação de Planejamento e Gestão Interna a Gerência Administrativa e a Gerência Financeira.

Art. 6º Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Planejamento e Gestão Interna, de livre nomeação e exoneração da Chefia do Poder Executivo, remunerado pelo símbolo CC III, tendo as seguintes atribuições:

I – Elaborar, propor, formular e acompanhar as suas metas de trabalho;

II – Avaliar, periodicamente, o desempenho da equipe, solicitar treinamento e qualificação dos profissionais;

III – Analisar, por deliberação do Secretário Municipal de Esportes, informações para autorização de diárias, férias, serviços extraordinários e demais ocorrências referentes à situação funcional dos servidores da Secretaria;

IV – Analisar os pedidos de materiais, compras e serviços para posterior contratação pública, após deferimento do Secretário Municipal de Esportes;

[Assinatura]





LEI COMPLEMENTAR Nº 2.996, DE 12 DE MAIO DE 2025.

V – Orientar e controlar o serviço de portaria, zeladoria e vigilância das repartições da Secretaria Municipal de Esportes;

VI – Auxiliar na elaboração dos Projetos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual e do Orçamento Anual na parte que toca à Secretaria Municipal de Esportes;

VII – Acompanhar a execução orçamentária dos Programas e ações de toda a Secretaria Municipal de Esportes;.

VIII – Monitorar e supervisionar o progresso dos projetos de interesse da Secretaria Municipal de Esportes em tramitação, garantindo o cumprimento dos prazos, a conformidade com as diretrizes institucionais e a adoção de medidas necessárias para sua efetivação;

IX – Assessorar os demais coordenadores da Secretaria Municipal de Esportes na disponibilização de informações financeiras, tais como previsão de pagamento de terceiros e empenhos pendentes de liquidação;

X – Aplicar, na sua área de atuação, as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esportes, para cumprimento das leis orçamentárias;

XI – Exercer outras atribuições correlatas com as aqui discriminadas.

Parágrafo único. Ao cargo descrito no *caput* deste artigo são assegurados os direitos previstos em legislação municipal, em especial, o gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais, com o acréscimo do terço constitucional, e o pagamento do 13º salário.

Art. 7º Compete à Gerência Administrativa a gestão dos processos administrativos da Secretaria Municipal de Esportes, assegurando o adequado funcionamento das atividades internas, o gerenciamento de recursos humanos, a logística e a organização dos serviços administrativos.

Art. 8º Fica criado o cargo de provimento em comissão de Gerente Administrativo, de livre nomeação e exoneração da Chefia do Poder Executivo, remunerado pelo símbolo CC IV, tendo as seguintes atribuições:

I – Coordenar processos de gestão de pessoal, incluindo folha de pagamento, benefícios e frequência dos servidores no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes;

II – Apoiar a implementação de políticas de capacitação e desenvolvimento profissional dos servidores da Secretaria Municipal de Esportes;

III – Gerenciar demandas relacionadas à lotação e movimentação de servidores dentro da estrutura da Secretaria Municipal de Esportes;

IV – Planejar e acompanhar a execução dos serviços de manutenção predial e infraestrutura dos espaços da Secretaria Municipal de Esportes;

[Assinatura]





LEI COMPLEMENTAR Nº 2.996, DE 12 DE MAIO DE 2025.

V – Supervisionar contratos e serviços terceirizados, como limpeza, segurança e transporte no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes;

VI – Controlar e organizar a aquisição, distribuição e armazenamento de materiais de consumo e expediente para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Esportes;

VII – Prestar suporte administrativo às demais unidades da Secretaria Municipal de Esportes, garantindo o bom funcionamento das atividades;

VIII – Elaborar relatórios administrativos e indicadores de desempenho relacionados à gestão interna da Secretaria Municipal de Esportes;

IX – Exercer outras atribuições correlatas com as aqui discriminadas.

Parágrafo único. Ao cargo descrito no *caput* deste artigo são assegurados os direitos previstos em legislação municipal, em especial, o gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais, com o acréscimo do terço constitucional, e o pagamento do 13º salário.

Art. 9º À Gerência Financeira compete a gestão orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Esportes, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos, o planejamento financeiro e a transparência na execução orçamentária.

Art. 10 Fica criado o cargo de provimento em comissão de Gerente Financeiro, de livre nomeação e exoneração da Chefia do Poder Executivo, remunerado pelo símbolo CC IV, tendo as seguintes atribuições:

I – Monitorar a execução do orçamento, garantindo que os gastos estejam alinhados às diretrizes institucionais;

II – Elaborar relatórios para prestação de contas;

III – Acompanhar os processos de pagamento, empenho e liquidação de despesas no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes;

IV – Garantir a conformidade dos processos financeiros com a legislação vigente e os princípios da administração pública;

V – Acompanhar a formalização e execução de convênios, parcerias e contratos financeiros, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes;

VI – Assegurar a correta aplicação dos recursos oriundos de convênios e transferências;

VII – Coordenar a elaboração de relatórios de prestação de contas para órgãos de controle e fiscalização;

VIII – Monitorar a aplicação de recursos em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e transparência;

IX – Atuar no acompanhamento e auditoria de contas da Secretaria Municipal de Esportes, garantindo a correta utilização dos recursos públicos;

[Assinatura]





LEI COMPLEMENTAR Nº 2.996, DE 12 DE MAIO DE 2025.

X – Exercer outras atribuições correlatas com as aqui discriminadas.

Parágrafo único. Ao cargo descrito no *caput* deste artigo são assegurados os direitos previstos em legislação municipal, em especial, o gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais, com o acréscimo do terço constitucional, e o pagamento do 13º salário.

Art. 11 Compete à Coordenação de Inclusão e Fomento ao Esporte desenvolver e implementar políticas de inclusão social por meio do esporte, promovendo ações de incentivo e apoio a atletas municipais, estabelecendo parcerias para ampliar o acesso ao esporte e criando programas de incentivo ao esporte e ao lazer para a população conquistense.

Parágrafo único. Subordinam-se diretamente à Coordenação de Inclusão e Fomento ao Esporte a Gerência de Projetos e a Gerência de Eventos Esportivos.

Art. 12 Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Inclusão e Fomento ao Esporte, de livre nomeação e exoneração da Chefia do Poder Executivo, remunerado pelo símbolo CC III, tendo as seguintes atribuições:

I – Desenvolver e implementar políticas públicas voltadas à inclusão social por meio do esporte;

II – Criar programas e projetos esportivos que atendam grupos em situação de vulnerabilidade, como pessoas com deficiência, pessoas idosas e comunidades de baixa renda;

III – Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para ampliar o acesso ao esporte;

IV – Promover capacitações e treinamentos para profissionais e voluntários que atuam em iniciativas de inclusão esportiva;

V – Monitorar e avaliar o impacto das ações de inclusão e fomento ao esporte no Município;

VI – Apoiar os atletas municipais por meio de incentivos, bolsas, acompanhamento técnico e acesso à infraestrutura esportiva adequada;

VII – Desenvolver programas de identificação e desenvolvimento de talentos esportivos no Município;

VIII – Exercer outras atribuições correlatas com as aqui discriminadas.

Parágrafo único. Ao cargo descrito no *caput* deste artigo são assegurados os direitos previstos em legislação municipal, em especial, o gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais, com o acréscimo do terço constitucional, e o pagamento do 13º salário.

Assinado





LEI COMPLEMENTAR Nº 2.996, DE 12 DE MAIO DE 2025.

Art. 13 À Gerência de Projetos compete planejar e coordenar projetos esportivos municipais, captar recursos e estabelecer parcerias, monitorar a execução orçamentária e garantir o cumprimento de prazos, metas e indicadores das iniciativas esportivas.

Art. 14 Fica criado o cargo de provimento em comissão de Gerente de Projetos, de livre nomeação e exoneração da Chefia do Poder Executivo, remunerado pelo símbolo CC IV, tendo as seguintes atribuições:

- I – Planejar, coordenar e acompanhar a execução de projetos esportivos municipais;
- II – Captar recursos e buscar parcerias para viabilização de projetos na área do esporte;
- III – Elaborar propostas e projetos para obtenção de financiamentos junto a órgãos governamentais e entidades privadas;
- IV – Garantir o cumprimento de prazos, metas e indicadores estabelecidos nos projetos;
- V – Monitorar a execução orçamentária e assegurar a transparência na aplicação dos recursos destinados aos projetos esportivos;
- VI – Exercer outras atribuições correlatas com as aqui discriminadas.

Parágrafo único. Ao cargo descrito no *caput* deste artigo são assegurados os direitos previstos em legislação municipal, em especial, o gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais, com o acréscimo do terço constitucional, e o pagamento do 13º salário.

Art. 15 É de competência da Gerência de Eventos Esportivos organizar e executar eventos esportivos municipais, coordenar a logística e infraestrutura de competições e torneios, estabelecer parcerias com federações e entidades esportivas, além de promover a divulgação e engajamento da comunidade nos eventos.

Art. 16 Fica criado o cargo de provimento em comissão de Gerente de Eventos Esportivos, de livre nomeação e exoneração da Chefia do Poder Executivo, remunerado pelo símbolo CC IV, tendo as seguintes atribuições:

- I – Planejar e organizar eventos esportivos municipais, promovendo a participação da comunidade;
- II – Coordenar a logística e infraestrutura para a realização de competições, torneios e festivais esportivos;
- III – Estabelecer parcerias com federações esportivas, clubes e entidades para a realização de eventos;

[Assinatura]





LEI COMPLEMENTAR Nº 2.996, DE 12 DE MAIO DE 2025.

IV – Definir estratégias de divulgação e comunicação para aumentar o alcance e engajamento nos eventos esportivos;

V – Avaliar os impactos dos eventos esportivos na comunidade e propor melhorias para as edições futuras;

VI – Exercer outras atribuições correlatas com as aqui discriminadas.

Parágrafo único. Ao cargo descrito no *caput* deste artigo são assegurados os direitos previstos em legislação municipal, em especial, o gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais, com o acréscimo do terço constitucional, e o pagamento do 13º salário.

Art. 17 A Coordenação de Equipamentos Esportivos é responsável pela gestão, manutenção e otimização do uso dos espaços esportivos municipais, garantindo acessibilidade, segurança e qualidade na infraestrutura disponível à população.

Parágrafo único. Subordinam-se diretamente à Coordenação de Equipamentos Esportivos as Gerências de Atividade nos Espaços Públicos I, II, III e IV.

Art. 18 Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Equipamentos Esportivos, de livre nomeação e exoneração da Chefia do Poder Executivo, remunerado pelo símbolo CC III, tendo as seguintes atribuições:

I – Supervisionar a manutenção, conservação e funcionamento dos equipamentos esportivos municipais, como ginásios, quadras, campos e academias ao ar livre;

II – Planejar e coordenar reformas e melhorias nos espaços esportivos, garantindo a acessibilidade e segurança dos usuários;

III – Estabelecer normas e diretrizes para o uso adequado dos espaços esportivos municipais;

IV – Monitorar a ocupação e agendamento dos equipamentos esportivos, garantindo a democratização do acesso;

V – Articular parcerias com entidades públicas e privadas para investimentos e melhorias na infraestrutura esportiva;

VI – Promover a sustentabilidade dos espaços esportivos, incentivando práticas de gestão ambiental;

VII – Exercer outras atribuições correlatas com as aqui discriminadas.

Parágrafo único. Ao cargo descrito no *caput* deste artigo são assegurados os direitos previstos em legislação municipal, em especial, o gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais, com o acréscimo do terço constitucional, e o pagamento do 13º salário.

[Assinatura]





LEI COMPLEMENTAR Nº 2.996, DE 12 DE MAIO DE 2025.

Art. 19 Compete às 4 (quatro) Gerências de Atividade nos Espaços Públicos fomentar e coordenar a realização de atividades esportivas e recreativas em diferentes regiões e equipamentos públicos do Município, garantindo acesso à prática esportiva para toda a população.

Art. 20 Ficam criados 4 (quatro) cargos de provimento em comissão de Gerente de Atividades nos Espaços Públicos (I, II, III e IV), de livre nomeação e exoneração da Chefia do Poder Executivo, remunerados pelo símbolo CC IV, tendo as seguintes atribuições:

I – Planejar, organizar e executar programas e eventos esportivos em praças, parques, ruas e demais espaços públicos de sua área de atuação;

II – Coordenar a oferta de atividades físicas e esportivas gratuitas para a população, promovendo hábitos saudáveis e qualidade de vida;

III – Monitorar a participação da comunidade nas atividades, avaliando impacto e propondo melhorias;

IV – Estabelecer parcerias com associações, instituições e profissionais de educação física para diversificar as práticas esportivas oferecidas;

V – Assegurar a adequada utilização dos espaços públicos destinados ao esporte e lazer, promovendo a inclusão e a participação social;

VI – Apoiar ações e campanhas educativas que incentivem o esporte e a atividade física como ferramentas de bem-estar e cidadania;

VII – Exercer outras atribuições correlatas com as aqui discriminadas.

§ 1º Aos cargos descritos no *caput* deste artigo são assegurados os direitos previstos em legislação municipal, em especial, o gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais, com o acréscimo do terço constitucional, e o pagamento do 13º salário.

§ 2º Ato do Secretário Municipal de Esportes designará os equipamentos esportivos ou áreas de atuação que ficarão sob a responsabilidade de cada um dos Gerentes de Atividades nos Espaços Públicos.

Art. 21 O poder Executivo, para o cumprimento desta Lei Complementar, fica autorizado a enviar o Projeto de Lei, em um prazo de 90 (noventa) dias, com as modificações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária do Exercício de 2025, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais.

[Assinatura]





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.996, DE 12 DE MAIO DE 2025.

Art. 22 As modificações decorrentes desta Lei, entram em vigor na data de sua publicação, ficando revogada expressamente as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 12 de maio de 2025.

Assinado digitalmente por ANA SHEILA
LEMONS ANDRADE-60360771572
DN: cn=ANA SHEILA LEMOS
ANDRADE-60360771572, o=ICP-Brasil,
ou=presencial,
email=SHEU06@HOTAIL.COM

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal





ANEXO ÚNICO
Organograma da Secretaria Municipal de Esportes

